

FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

CPI DO CASO NEC: VERGONHA NACIONAL

Depois do exemplo de democracia que o Congresso Nacional deu com a CPI do PC e o julgamento da admissibilidade do Impeachment de Collor, estamos vendo uma página vergonhosa sendo escrita pela CPI do caso NEC. Depois de meses de trabalho mais uma vez a CPI do escândalo da NEC pode acabar em pizza. O grupo ligado aos governadores Antonio Carlos Magalhães e Orestes Quercia formaram um rolo compressor e impediram que os principais implicados fossem ouvidos na CPI, entre os quais Roberto Marinho.

O caso da NEC, nunca é demais lembrar, foi um dos maiores exemplos de tráfico de influências e o abuso do poder e da corrupção para arrancar do Grupo Brasilinvest o controle acionário da NEC do Brasil e transferi-lo para o grupo do Sr. Roberto Marinho. Num enredo mafioso, onde poderosos conspiradores, dentro e fora do Governo, pressionaram e manipularam o empresário Mario Garnero, um negócio envolvendo milhões de dólares "trocou de mãos" da noite para o dia.

O relatório final da CPI da NEC será votado nesta terça-feira, dia 17 de novembro. O relator da CPI, Deputado Luiz Carlos Santos (PMDB-SP) apresentou um relatório oficial onde procura eximir os principais responsáveis dos crimes cometidos. O Deputado Tilden Santiago (PT-MG) vai tentar apresentar um relatório alternativo, dando nome aos bois e colocando os pingos nos is. Assim como na época do "Fora Collor", a sociedade precisa se manifestar e exigir que a CPI da NEC cumpra o seu papel. Participe deste momento, no Congresso Nacional, exigindo CPI pra valer. **Não falte!**

Sindicato dos Radialistas - DF
Sindicato dos Jornalistas - DF
FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas
FATERT - Federação Interestadual dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e Televisão
CUT - Central Única dos Trabalhadores
Comitê pela Democratização da Comunicação - DF
Forum Nacional pela Democratização da Comunicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A CONTINUAR AS
INVESTIGAÇÕES DE IRREGULARIDADES NA CESSÃO DO CONTROLE ACIONÁ
RIO DA NEC DO BRASIL S.A., BEM COMO O ENVOLVIMENTO E AÇÃO
DIRETA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E DA TELEBRÁS NOS FATOS.

CPI - NEC

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Deputado **MUSSA DEMES**
Vice-Presidente: Deputado **JOSÉ LOURENÇO**
Relator: Deputado **LUIZ CARLOS SANTOS**



CPI - NEC : RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

1 - INTRODUÇÃO

No sentido de apurar as denúncias de irregularidades na cessão do controle acionário da NEC do Brasil S.A., bem como o envolvimento e ação direta do Ministério das Comunicações e da Telebrás nos fatos, constituiu-se, em 1990, Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do ilustre Deputado José Jorge, e tendo como Relator nobre Deputado Brandão Monteiro, autor do requerimento de formação daquela CPI.

Tal comissão, entretanto, não teve seu Relatório Final apreciado pelos membros, uma vez que esgotou-se o prazo inicial de cento e vinte dias e não se conseguiu prorrogá-lo. Ainda assim, produziu-se vasto acervo testemunhal e documental que permaneceu nos arquivos desta Casa e que pôde constituir valioso instrumento de análise para a segunda CPI da NEC.

Retomadas as denúncias nesta Legislatura, o digno Deputado PAULO RAMOS, através do Requerimento de CPI nº 10/91, datado de 27 de junho de 1991, requereu a criação de nova Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a continuar a investigações que não foram levadas a termo pela primeira CPI da NEC. O citado requerimento recebeu um total de 178 (cento e setenta e oito) assinaturas consideradas válidas pela Mesa da Câmara, e foi mandado à publicação em 04 de setembro de 1991 pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Para justificar a proposição, o nobre Requerente argumentou:

"Consumou-se ao final de 1986 a venda do controle acionário da NEC do Brasil, uma das maiores chantagens da nossa história empresarial. Os reduzidos



números da transação, o clima de coação, o novo quadro acionário, a predominância dos Japoneses na nova administração, as funções dos representantes da GLOBO! Tudo em paz: O Governo paga tudo o que deve e faz chover encomendas na NEC."

Ainda no que se refere às denúncias de irregularidades na transferência do controle da NEC do Brasil, o Requerimento de CPI nº 10/91 justifica:

"Os prejuízos causados à NEC pelo Governo e pelos Japoneses, as perspectivas de concordata e falência, a preocupação com as folhas de pagamento da NEC, a perplexidade de alguns funcionários públicos, autoridades e Deputados, o temor do Ministério às reações sindicais, as doses de dinheiro público administradas pelos Japoneses, as propostas da Telebrás com verdadeira mão-de-gato ao Brasilinvest e a inesperada e tenaz resistência de Mário Garnero e dos Administradores Brasileiros da NEC, nos induz a seguinte conclusão: O Controle e a Bolsa.... ou a vida, num verdadeiro faroeste, tendo como pano de fundo a alta roda frequentada pelos 'famosos' colarinhos branco desta 'amada' República."

Por fim, argumenta o Requerente para motivar sua proposição:

"O patrulhamento do Ministério das Comunicações, bem como a desistência 'espontânea' da SHARP, MODATA e da CATAGUASES, foi a fórmula Japonesa do controle provisório, com anuência do Ministério das Comunicações, mas ao arredo da LEI. A ofensiva final vem da GLOBO, consuma-se o objetivo principal da trama: Garnero fica na sociedade e no conselho e o Ministro Antônio Carlos Magalhães não se importa. Qual fora mesmo o objetivo proposto pelo Ministro?"



Os Japoneses assumem o comando administrativo e o Governo fecha os olhos à LEI, ao mesmo tempo em que a GLOBO faz o que os Japoneses queriam.

Aí sim, vem à tona o escândalo TV-ARATÚ, com o Ministro Antônio Carlos Magalhães à frente, coadjuvado pela GLOBO. Troca de Favores? ou será aquela famosa 'frase'. É dando que se recebe?

A Comissão Parlamentar de Inquérito assim criada teve seus membros designados pelas respectivas Lideranças e, através de Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, datado de 03 de junho de 1992, ficou estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua instalação para a conclusão de seus trabalhos, bem como convocados os membros para a reunião de instalação e eleição de seus Presidente e Vice-Presidente.

Reunida para instalação, a Comissão elegeu o ilustre Deputado MUSSA DEMES para a Presidência, bem como o nobre Deputado JOSÉ LOURENÇO para a Vice-Presidência. Ficou definido, como Relator, o Deputado LUIZ CARLOS SANTOS.

Compõem a atual CPI da NEC, na data de conclusão de seus trabalhos os seguintes Senhores Deputados:

Presidente: Deputado MUSSA DEMES (PFL - PI)
Vice-Presidente: Deputado JOSÉ LOURENÇO (PDS-BA)
Relator: Deputado LUIZ CARLOS SANTOS (PMDB-SP)

Titulares:

Bloco Parlamentar

Deputado RONALDO CAIADO - GO
Deputado JAIRO CARNEIRO - BA
Deputado MUSSA DEMES - PI

PMDB

Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA - BA
Deputado LUIZ CARLOS SANTOS - SP
Deputado NESTOR DUARTE - BA



CAMARA DOS DEPUTADOS

4

PDT

Deputado PAULO RAMOS - RJ

PSDB

Deputado LUIZ PONTES - CE

PDS

Deputado JOSÉ LOURENÇO - BA

PT

Deputado TILDEN SANTIAGO - MG

PTB

Deputado LUIZ MOREIRA - BA

PL

Deputado JONES SANTOS NEVES - ES

PDC

Deputado JAIRO AZI - BA

SUPLENTE:

Bloco Parlamentar

Deputado PAES LANDIM - PI

Deputado AROLDO CEDRAZ - BA

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA - BA

PMDB

Deputado IVO MAINARDI - RS

Deputado GONZAGA MOTTA - CE

Deputado NEIF JABUR - MG

PDT

Deputado JOSÉ VICENTE BRIZOLA - RJ

PSDB

Deputado MAGALHÃES TEIXEIRA - SP

PDS

Deputado MARCELINO ROMANO MACHADO - SP



PT

Deputado CHICO VIGILANTE - DF

PTB

Deputado HILÁRIO COIMBRA - PA

PL

Deputado NELSON BORNIER - RJ

PDC

Deputado SÉRGIO BRITO - BA

2 - HISTÓRICO DOS ACONTECIMENTOS - ANTECEDENTES

Em 1978, através da Portaria Ministerial nº 661/78, do Ministério das Comunicações, o Governo brasileiro deu início a uma nova Política Nacional de Telecomunicações. As diretrizes fundamentais desta Política consistiam em:

1º) atender às demandas da sociedade brasileira por serviços de telecomunicações;

2º) consolidar dentro das fronteiras do Brasil uma indústria de telecomunicações capaz de garantir o suprimento de equipamentos necessários à expansão do Sistema Nacional de Telecomunicações;

3º) garantir o desenvolvimento tecnológico do setor.

Com o objetivo de introduzir no País a mais moderna tecnologia de comutação telefônica da época - a com controle por programa armazenado (CPA) do tipo espacial - a Política Nacional de Telecomunicações previa a associação na forma de "joint-ventures" de uma empresa estrangeira detentora da tecnologia e de uma empresa nacional, a quem caberia o controle decisório da associação. Com isso, procurava-se garantir alguns aspectos considerados essenciais, tais como o controle nacional da produção desses equipamentos e a transferência de tecnologia para o País.



Alguns anos depois, com o avanço da tecnologia e o surgimento das centrais telefônicas CPA do tipo temporal, totalmente digitais, a decisão tecnológica foi revista, passando a este tipo de centrais.

Neste momento, o Grupo Brasilinvest já se havia associado à Standard Electric, subsidiária da americana ITT no Brasil, e ao Grupo Pereira Lopes. Com a decisão de buscar-se a tecnologia de CPA - temporais, a ITT decidiu encerrar suas atividades no Brasil e, com a desistência do Grupo Pereira Lopes, o Grupo Brasilinvest assumiu o controle da Standard Eletric (SESA). Passou, então, a buscar um sócio internacional que detivesse a tecnologia das centrais CPA - temporais. As negociações foram iniciadas com a Philips holandesa e com a Thompson francesa, evoluindo de forma mais acentuada com a primeira.

O Ministério das Comunicações entendia que, para o mercado nacional, a associação ideal seria a do Brasilinvest com a NEC Corporation Japonesa, uma vez que a mesma já se encontrava instalada no País e que tal associação evitaria a introdução de uma quarta tecnologia de CPA - temporais no Brasil, o que era considerado nocivo aos interesses da Política industrial do setor.

Entretanto, as negociações entre a Brasilinvest Informática e Telecomunicações (BIT) e a Philips holandesa avançaram a ponto de fixação da data de assinatura da associação, que teria lugar em Nova York, à mesma época da aquisição da Standard Eletrica, subsidiária da ITT americana, pela BIT. Convidado pelo Grupo Brasilinvest, tendo despesas de deslocamento e hospedagem pagas pelo grupo brasileiro, o ex-Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Dr. Rômulo Villar Furtado, comparece a Nova York e informa a posição do Governo brasileiro contrária àquela associação e favorável à sociedade com a NEC Corporation.

Ocorreu, portanto, naquela oportunidade somente a aquisição pela BIT da subsidiária da ITT no Brasil.



Em 1981, a BIT associou-se à NEC Corporation, passando o controle acionário do Brasil a pertencer à Brasilinvest Informática e Telecomunicações.

O relacionamento entre os sócios brasileiros e Japoneses jamais primou pela tranquilidade. Travou-se uma permanente disputa pelo controle da empresa com denúncia de parte a parte acerca de subfaturamentos, superfaturamentos, contrabando de equipamentos, tentativa de impedir a transferência de tecnologia contratualmente acordada, desvios de recursos e outras alegações. Também a reformulação da empresa, com a redução do quadro de Japoneses, principalmente em funções gerenciais, acirrou a disputa iniciada desde a entrada da BIT na NEC do Brasil.

Em 1985, com o advento da Nova República, foi decretada a liquidação extrajudicial do Brasilinvest Banco de investimentos. Embora pertencendo ao Grupo Brasilinvest, a BIT não tinha vínculo associativo com o Banco em liquidação, a não ser o fato de que o acionista majoritário de ambas as empresas era o Dr. Mário Garnero. Entretanto, aquele acionista pediu concordata preventiva de todas as empresas de seu grupo, passando também a BIT a condição de concordatária.

Os problemas surgidos após a liquidação extrajudicial do ramo financeiro do grupo Brasilinvest e a concordata da BIT produziram a oportunidade para que os sócios Japoneses exigissem a saída do Sr. Garnero da NEC do Brasil.

Em abril de 1985 os Japoneses e representantes do Sr. Garnero firmaram um protocolo pelo qual a NEC Corporation ficava autorizada a procurar um novo sócio brasileiro, em lugar da BIT. Além disso, até que o novo sócio fosse encontrado, os Japoneses praticamente exerceriam o comando da empresa, garantindo o cumprimento dos contratos de fornecimento ao sistema Telebrás.

Ressalta-se que, embora em completo desacordo com a Política Nacional de Telecomunicações explicitada em Portaria



Ministerial, que determinava que o controle decisório deveria pertencer ao sócio brasileiro, não houve por parte do Ministério das Comunicações, nem da Telebrás, qualquer oposição ao ocorrido por considerar que a chegada de um novo sócio brasileiro regularizaria a questão.

Um ano mais tarde o Sr. Garnero rompeu o acordado no protocolo e reassumiu, através de diretores por ele nomeados, o comando da NEC do Brasil e decidiu que não mais venderia suas ações a um novo sócio brasileiro. Os Japoneses contestaram judicialmente a assembleia em que o Sr. Garnero elegeu seus diretores mas ela foi confirmada pelo Judiciário.

Como o governo não aceitava transacionar com uma empresa cujo controlador fosse concordatário, em junho/86, por decisão do ex-Ministro das Comunicações, Dr. Antonio Carlos Magalhães, a Telebrás suspendeu todos os pagamentos devidos à NEC do Brasil, inclusive os referentes a equipamentos já entregues. Alegavam as autoridades brasileiras que se tratava de medidas administrativas acauteladoras, visando à preservação do patrimônio público. A esta Comissão Parlamentar de Inquérito, entretanto, não foram acostados, pelas autoridades do Ministério das Comunicações e da Telebrás, elementos que identifiquem a base legal ou contratual que justifiquem a suspensão dos pagamentos, embora tivessem o direito de não firmar novos contratos.

Evidentemente, a NEC do Brasil passou a viver dias extremamente difíceis, chegando ao limite de uma situação pré-falimentar. Intercederam, em primeiro lugar, a NEC Corporation e também parlamentares para que ao menos recursos referentes às obrigações com a folha de pagamento aos funcionários fossem liberados. O Ministério das Comunicações e a Telebrás aquiesceram e os recursos para pagamento de pessoal foram efetuados à NEC do Brasil.

Passou, então, o sócio brasileiro a buscar outras empresas nacionais que teriam interesse em adquirir o controle



acionário da NEC do Brasil. Foram mantidos contatos com diversas empresas, entre as quais a Modata, a Sid/Sharp e a Cataguazes. Também as Organizações Globo, através da holding Comar (hoje Globopar) interessaram-se pelo controle acionário da NEC do Brasil.

Esgotadas as negociações com as demais empresas, a Brasilinvest Informática e Telecomunicações transferiu o controle acionário da NEC do Brasil ao Grupo Comar (ou Globopar), controlado pelo Dr. Roberto Marinho. Tal transferência deu-se à 23 de dezembro de 1986.

Três dias após efetivada a transferência, ou seja, a 26 de dezembro de 1986, a Telebrás retomou os pagamentos das quantias retidas à NEC do Brasil e efetuou novos pedidos, tendo, como habitual nos contratos com seus fornecedores, adiantado parte do pagamento por estas novas encomendas.

A partir da transferência para as organizações Globo, a NEC do Brasil voltou gradativamente a ocupar posição de destaque no mercado nacional de telecomunicações.

Menos de um mês após a transferência da NEC do Brasil para o Grupo Globopar, em 20 de janeiro de 1987, a TV Aratu de Salvador - BA, que transmitia os sinais da Rede Globo para a capital baiana, teve seu contrato não renovado com a Globo, passando os sinais desta Rede de televisão a serem transmitidos pela TV Bahia, daquela capital, cujos sócios são da família do então Ministro das Comunicações, Dr. Antonio Carlos Magalhães. Alegam as organizações Globo que a TV Aratu já havia sido alertada da não renovação muito antes de terem início os entendimentos para a compra do controle da NEC do Brasil. Alegam, também, que a TV Aratu levou a questão ao Judiciário e que foi derrotada em todas as instâncias, tratando-se, portanto, de assunto definitivamente julgado pelo Poder competente.



Estes são os atos e fatos aos quais esta Comissão Parlamentar de Inquérito dedicou, durante os últimos quatro meses, a sua atenção. Somados os documentos e depoimentos coletados na primeira CPI da NEC, que foram incorporados aos autos, com os adquiridos nesta segunda CPI da NEC, foi possível estabelecer algumas conclusões e recomendações que estão contidas neste Relatório.

3 - FUNCIONAMENTO DA CPI

3.1 - Depoimentos - Resumo Crítico

3.1.1 - Resumo do Depoimento do Sr. Mário Garnero, ex-proprietário da NEC do Brasil

O depoente iniciou dizendo ser este o seu segundo depoimento perante uma C.P.I. da Câmara Federal a respeito da N.E.C., e que a história continuaria a mesma, com alguns novos nuances que iria relatar; solicitou, então, ratificação total de seu primeiro depoimento como consta nos anais da Câmara e fez um retrospecto histórico do caso, dizendo que a NEC do Brasil S.A. surgiu da associação entre o Brasilinvest e a NEC Corporation, onde a primeira passou a deter 51% das ações ordinárias. Sob o pretexto de assessorar a passagem de tecnologia, enviou a NEC Corporation à NEC do Brasil, 55 funcionários recebendo em dólar, que inflaram a folha de pagamentos. Segundo o Sr. Garnero, os Japoneses também obstruíam uma maior autonomia tecnológica dos brasileiros. O depoente assumiu o controle da empresa em 1982 procurando racionalizar as despesas, diminuindo, ainda, o número de funcionários Japoneses. A situação da empresa melhorou. Todavia com o advento da chamada Nova República foi decretada a liquidação extrajudicial do Brasilinvest S/A - Banco de Investimentos. A partir daí começaram pressões dos Japoneses, embora a Brasilinvest Informática e Telecomunicações S/A, obrigada a requerer concordata, possuísse bom patrimônio, sendo a situação da NEC do Brasil sólida. As pressões Japonesas coincidiram com nota do então Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, afirmando que deixaria de comprar equipamentos da NEC e não pagaria



pelos já entregues, o que, somado à exigência dos Japoneses de pagamentos à vista pelos componentes fornecidos, agravou a situação da empresa. Houve então uma reunião entre o Ministro das Comunicações e representantes da NEC Japonesa onde, entre outros itens não revelados, solicitou-se ao MINICOM que fossem liberadas à NEC do Brasil apenas as quantias necessárias ao pagamento dos funcionários, o que foi atendido. Nesta ocasião vários grupos, entre eles o SHARP e o MODATA, se interessaram na compra da NEC, mas sofreram pressões do Sr. Antônio Carlos Magalhães, do Presidente da Telebrás e do Sr. Rogério Marinho, desistindo do negócio em seguida. Alguns meses depois recebeu a visita de executivo da NEC Corporation que, após beber dois copos de uisque, lhe cobrou as suas ações da NEC do Brasil, dizendo ter pago quinhentos mil dólares a autoridade da Telebrás para recebê-las.

Ao final de 1986 o depoente cedeu e transferiu o controle acionário para o Sr. Roberto Marinho. Logo após a transferência, o Ministério das Comunicações pagou à NEC todos os atrasados no valor de 30 milhões de dólares, fez novas encomendas no valor de 120 milhões de dólares, além de conceder uma exportação para o Suriname no valor de 150 milhões de dólares. Com a destituição do depoente a maioria acionária restou, de fato, com os Japoneses, apesar do disfarce de um contrato de usufruto de ações com o Sr. Roberto Marinho. O depoente moveu ação judicial para a anulação da transferência, julgada improcedente, convenientemente, às vésperas da concorrência da TELERJ, que daria à NEC o uso da telefonia móvel no Rio de Janeiro, decisão judicial anulada em segunda instância; citou, também, declarações do Sr. Rômulo Furtado à Revista Nacional de Telemática, de março de 1991, na qual afirmou que a suspensão dos pagamentos à NEC visava forçar a transferência do controle da empresa ao Sr. Roberto Marinho. Ressaltou que todos os credores do Brasilinvest foram ressarcidos.

Respondendo a arguição do Deputado Luis Pontes disse que assumiu o controle da NEC do Brasil após quase assinar com a



PHILIPS. Seria o acionista majoritário com 17,5% das ações, e que os Japoneses possuíam o direito de resgate, se assim o desejassem, mas não poderiam, pelo contrato, comprar as suas ações, pura e simplesmente.

Respondendo a pergunta do Deputado Paulo Ramos disse que o controle acionário da NEC do Brasil está nas mãos dos Japoneses, em flagrante desrespeito à lei de informática.

Ressaltou que recebeu como pagamento dos seus 17,5% de ações ordinárias, 25% de ações preferenciais, sem direito a voto, e quem teria pago a conta seriam os Japoneses, representando o negócio um custo zero para o Sr. Roberto Marinho.

3.1.2 - Resumo do Depoimento do Sr. Almir Vieira Dias, ex-Presidente da Telebrás

Em 25/08/92, prestou depoimento à CPI o Sr. Almir Vieira Dias, ex-Presidente da Telebrás, com o objetivo de dar esclarecimentos sobre a participação da Telebrás no processo de transferência do controle acionário da NEC do Brasil.

O depoente principia por dizer que a interferência da Telebrás num assunto de natureza normalmente privada, como a escolha de sócios em organizações particulares, se justifica por ter sido firmado, em 11 de julho de 1984, e, portanto, antes de sua posse na Telebrás, ocorrida em 29/04/85, um contrato de obrigação entre a própria Telebrás, a NEC do Brasil, a NEC Corporation, a BIT (Brasilinvest Informática e Telecomunicações) e a BIP (Brasilinvest Informática e Participações).

Tratava-se, segundo o depoente, de um tipo de contrato também firmado com outras multinacionais do setor, como a Ericson e a Equitel, que visava à transferência de tecnologia para os sócios brasileiros nos empreendimentos para a produção de equipamentos de primeira linha em telecomunicações chamadas CPAT.



Nesses contratos havia a exigência da Telebrás de figurar em tais empreendimentos um sócio genuinamente brasileiro com a maioria das ações ordinárias.

Conforme o depoente, o fato de o Brasil hoje ser um dos nove países do mundo a produzir centrais digitais temporais demonstra o êxito dessa participação normativa da Telebrás em tais contratos de obrigações.

Informa ainda o depoente que, à vista do pedido de Concordata pela BIT e da liquidação extrajudicial da Brasilinvest, verificadas respectivamente em 18 e 19 de março de 1985, ficou prejudicado o contrato de obrigação, já que este previa em sua cláusula 8ª, alínea "c" que poderia haver sua rescisão antecipada no caso de falência ou concordata de qualquer das partes.

Relata o depoente que a NEC do Brasil e a NEC do Japão informaram à Telebrás, em 27 e 28 de março de 1985, sua disposição de garantir a operação da fábrica no Brasil, honrando as entregas e contratos já firmados até a escolha de um novo sócio brasileiro.

Esta situação se manteve até 11 de abril de 1986, quando a BIT, por decisão de assembléia-geral, retomou o comando financeiro da NEC do Brasil, o que levou o sócio Japonês, inconformado, a questionar na justiça essa decisão, não obtendo êxito, porém, tendo suas pretensões denegadas por liminar judicial de 28/04/86.

Em seguida, em 29/04/86, o Ministério das Comunicações manifestou-se, em nota oficial, suspendendo suas relações comerciais com a NEC do Brasil enquanto esta permanecesse sob o comando do grupo concordatário, em obediência à cláusula proibitiva desse relacionamento constante dos contratos de obrigações.

Aduz o depoente que, ainda no mês de abril de 1986, a NEC Corporation apresentou à Telebrás uma lista de candidatos a



sócio, já que um outro dispositivo do contrato de obrigações estabelece a necessidade da aprovação prévia da Telebrás da escolha dos sócios brasileiros.

Assim, a Telebrás, em 13/05/86, declara à NEC não ter obrigações aos nomes apresentados.

A seguir, a NEC, em 27/05/86, acrescenta novos nomes à lista inicial, também aceitos pela Telebrás.

A lista inicial continha os nomes dos seguintes grupos:

- 1 - O Globo/Banco Nacional
- 2 - Banco Nacional
- 3 - O Globo
- 4 - Banco Itaú
- 5 - Antunes - Caemi

Da lista complementar constavam os seguintes nomes: Norberto Odebrecht, Moddata, Investplan e Grupo SID, este subsidiário do Grupo Sharp.

Lembrou, ademais, o depoente que, em 05/05/86, a NEC, em correspondência ao Ministério das Comunicações informou estar tentando transferir as ações do grupo Brasilinvest para outra empresa brasileira, em face das suas dificuldades com seu sócio atual, que teria dado à NEC prejuízos da ordem de 10 milhões de dólares.

Neste ponto, refere o depoente que, em 04 e 05/06/86, o Deputado Francisco Amaral, então coordenador da bancada paulista do PMDB, solicitou ao Presidente da República e ao Ministro das Comunicações que liberassem pagamentos para a NEC, que sem receber recursos há mais de 1 mês, estaria já entrando em falência, tornando crítica a situação dos seus 2.500 empregados.



Em 13/06/86, a própria NEC Corporation também solicita a liberação desses pagamentos.

Em 26/06/86, a Telebrás decidiu liberar pagamentos à NEC apenas no montante de sua folha de pessoal.

Tal decisão, segundo o depoente, revelou-se acertada porque permitiu que a entrega regular dos equipamentos já contratados, atendendo aos usuários de telecomunicações do País, evitando-se, assim, os efeitos da única solução alternativa para o caso - a rescisão pura e simples dos contratos - que traria grandes prejuízos para a NEC Corporation, para a NEC do Brasil, para o sócio brasileiro e até para a Telebrás, que ficaria impedida de atender aos usuários.

Em 26/10/86, foi assinado um acordo de recomposição acionária e associação transferindo as ações da BIT, antiga sócia da NEC do Brasil, para o novo sócio brasileiro.

Nesse ponto, o depoente relaciona uma lista de dez documentos que instruem seu depoimento, a saber:

1º) Contrato de obrigações entre a Telebrás, a NEC do Brasil, a BIT e a NEC Corporation com a interveniência da BIP;

2º) Matéria sobre a liquidação extrajudicial da Brasilinvest;

3º) Telex NSP 215/85 e NSP 330/85 da NEC para a Telebrás;

4º) Matéria sobre liminares na justiça sobre o controle da NEC do Brasil e manifestações do Governo sobre o assunto;

5º) Correspondências entre a NEC e a Telebrás sobre a lista de candidatos e sócio controlador brasileiro;

6º) Carta da NEC Corporation ao Ministro das Comunicações sobre dificuldades com o sócio brasileiro atual;



79) Telex de Francisco Amaral ao Presidente da República e ao Ministro das Comunicações solicitando liberação de pagamentos para a NEC do Brasil;

89) Carta da NEC Corporation solicitando liberação de pagamentos;

99) Acordo de recomposição acionária e associação, de 28 de outubro de 1986;

109) Correspondência sobre o esclarecimento relativo à Moddata, objeto do depoimento do Sr. Mário Garnero.

Prosseguindo, o depoente referiu-se a uma carta citada no depoimento do Sr. Garnero e objeto de requisição pelo Presidente da CPI para apresentação pelo depoente, a este órgão técnico até 25/08/92, por imprescindível às investigações.

A carta em epígrafe, datada de 18/06/86 é assinada pelo Sr. Masaru Yanagi, Vice-Presidente da NEC Corporation, escrita em inglês e dirigida ao depoente, que procedeu à sua leitura.

Nessa carta o dirigente da NEC Corporation agradece ao depoente a marcação e realização de reunião entre ele e o Ministro das Comunicações que teve lugar em 09/06/86 e dá conta da situação pré-falimentar da NEC do Brasil em face da administração do sócio brasileiro, além de referir a disposições da NEC Corporation de retomar, através de mandado de segurança, a administração da NEC do Brasil de conformidade com o disposto no acordo entre ambos os acionistas de 01/04/85, para, afinal, pedir a liberação de pagamentos pela Telebrás suficientes para cobrir a folha da empresa, além de liberar totalmente os pagamentos caso o mandado de segurança seja acolhido, mesmo antes de uma solução definitiva.

Finalizando seu relato, o depoente menciona, a propósito de declaração do Sr. Garnero à CPI e à imprensa sobre pressões relativas à transferência do controle acionário da NEC,



exercidas pelo depoente e pelo Ministro das Comunicações à época - Sr. Antonio Carlos Magalhães - sobre o presidente da Moddata - Sr. Fernando Jardim - correspondência a tal respeito trocada com este último em que este nega tais acusações.

Em seguida, o depoente foi interpelado pelo Relator-Deputado Luis Carlos Santos - sobre ter ou não recebido instruções ou ordens atinentes às decisões tomadas pela Telebrás, ao que respondeu que a política da empresa tem sido a mesma antes, durante e depois de sua gestão, adstrita que é ao contrato de obrigações firmado em 1984.

Perguntado ainda pelo Relator se ele teria pago à NEC na sua gestão apenas as importâncias necessárias a cobrir responsabilidades trabalhistas reiterou que sim, que o fizera para garantir a entrega regular dos equipamentos encomendados.

Instado a responder se isso teria sido decisão pessoal sua, declarou ter sido decisão da Diretoria da Telebrás respaldada nas autoridades federais.

Solicitado a fornecer números relativos ao montante desses pagamentos, estimou que representavam 50% dos débitos efetivamente devidos.

Indagado a seguir sobre a razão de não terem sido depositadas em juízo as importâncias não pagas à NEC, o depoente explicou que assistia à Telebrás, pelo contrato de obrigações, o direito de efetuar até mesmo a rescisão dos contratos e que, portanto, pagar segundo o critério adotado foi uma liberalidade da sua empresa para evitar a falência da NEC e o desemprego de 2500 empregados.

Informou ainda o depoente que assim que a NEC teve sua situação regularizada em face do contrato de obrigações, as relações entre as empresas do Sistema Telebrás e a NEC do Brasil



se normalizaram.

Perguntado acerca das condições concretas em que os pagamentos voltaram a ser feitos à NEC do Brasil sob nova administração, e se foram feitas novas encomendas no valor aproximado de 100 milhões de dólares, o depoente não soube dar maiores detalhes.

Sobre se o controle acionário da NEC teria sido adquirido a custo zero, respondeu não ter tal informação, que, a seu ver, é assunto estranho à competência da Telebrás.

Interpelado sobre sua carreira na Telebahia, revelou que em 1976 era diretor, tendo assumido a presidência em 1982 até 29/04/86, quando foi conduzido à Telebrás, lá ficando até 1990.

Inquirido sobre quem era o Governador da Bahia no período em que esteve na Telebahia, respondeu que inicialmente era o Dr. Roberto Santos, sucedido pelo Dr. Antonio Carlos Magalhães e, depois, já como presidente da Telebahia, serviu ao governo de João Durval Carneiro.

Perguntado a respeito de quem o teria indicado ou contribuído para sua indicação para a presidência da Telebrás, o depoente a atribuiu a critérios de ordem técnica com base em sua comprovada competência no setor, admitindo, afinal, porém, que o convite formal para assumir o cargo veio do Ministro das Comunicações de então, o sr. Antonio Carlos Magalhães.

Interrogado sobre as repercussões da concordata do Brasilinvest no desempenho da NEC do Brasil o depoente observou que inicialmente não houve prejuízo nem para o Governo nem para os usuários porque o controle passou a ser, por acordo entre os sócios, exercido pelo sócio Japonês que continuou seu aporte normal de tecnologia e recursos para a empresa.



Indagado sobre quando foi a ação judicial do grupo Japonês para assumir o controle da NEC, disse que foi em abril de 1986, encerrando período iniciado em março de 1985 (falência da Brasilinvest) em que o sócio Japonês obteve a administração da empresa e reiterando que a causa da ação foi a reassunção, por decisão de assembléia, do sócio brasileiro ao controle da NEC.

A pergunta sobre a data em que a Telebrás resolveu suspender novas contratações para a NEC e suspender os pagamentos das encomendas feitas e entregues, teve do depoente a resposta de que foi no momento em que o sócio concordatário brasileiro assumiu o controle financeiro da NEC do Brasil.

Perguntado sobre quanto tempo medeou entre a suspensão das encomendas e a carta do Vice-Presidente da NEC Corporation retrocitada, o depoente avaliou em cerca de 2 meses.

Diante da pergunta sobre se a regularização dos pagamentos e as novas encomendas coincidiram com a transferência do controle acionário da NEC, admitiu o depoente que sim.

Interpelado acerca de por que a Telebrás só fez cumprir a cláusula do contrato de obrigações, que estabelece a rescisão em caso de concordata, quando da retomada do comando efetivo da empresa pelo sócio concordatário e não por ocasião da própria decretação da concordata, argumentou que a Telebrás, enquanto o sócio Japonês continuou a garantir a produção e a transferência de tecnologia, comandando, por acordo com o sócio brasileiro, a empresa, sentiu-se livre de riscos, mas, no momento em que o grupo brasileiro retomou o comando à revelia do Japonês, a Telebrás temeu pela não entrega rápida dos equipamentos e teve de acautelá-los prováveis prejuízos seus e de usuários.

O Deputado Nestor Duarte lembrou que no contrato de obrigações não havia cláusula impositiva e sim a previsão da faculdade de a Telebrás rescindir antecipadamente o contrato em caso de concordata de uma das partes.



À pergunta sobre quando o controle da empresa deixou de ser do grupo concordatário replicou que isso só aconteceu no final de 1986 com a venda das ações da BIT para o novo grupo. Em outubro daquele ano, através de um acordo de associação ratificada em novembro coube ao grupo anterior 25% das ações da NEC e 6 milhões de dólares.

Provocado a convir se a coincidência de datas entre a suspensão dos pagamentos e contratos com as empresas da Telebrás e a procura de novo sócio pelo NEC Corporation não caracterizaria uma forma de pressão para tirar do setor a empresa Brasilinvest, o depoente negou a correlação sugestiva de pressão dolosa, argumentando que o interesse da Telebrás era somente garantir a entrega de seus equipamentos e o uso devido de seus recursos.

Instado a explicar porque a reunião por ele agendada com o Ministro Antonio Carlos Magalhães e o Vice-Presidente da NEC Corporation não foi convidado também o sócio brasileiro, replicou que a iniciativa da reunião foi do representante Japonês, empenhado justamente na solução da questão de se encontrar um novo sócio brasileiro.

Solicitado a explicar a coincidência da suspensão dos pagamentos seis dias após o envio de uma carta da NEC Corporation à sua pessoa, referindo desentendimentos entre os sócios Japonês e brasileiro, o depoente negou a existência dessa carta, ao que o autor da pergunta - Deputado Nestor Durate - redarguiu que oportunamente faria a juntada dessa carta à documentação da CPI.

Convidado a confirmar a declaração do Sr. Garnerio à CPI, segundo a qual 3 dias após o Sr. Roberto Marinho ter assumido o controle da NEC, em 23/12/86, a Telebrás teria pago à empresa 30 milhões de dólares correspondente a um contrato de 120 milhões de dólares e, além disso, teria lido dados um contrato com



o Suriname, o depoente negou que tivesse havido tal adiantamento por conta da assunção do novo sócio nem sequer qualquer contrato com o Suriname.

Inquirido se tinha conhecimento de algum nexo de causalidade entre a substituição do sócio brasileiro e o cancelamento das transmissões da TV Globo, pela TV Aratu, da Bahia, e a concessão dessas transmissões à TV Bahia, respondeu negativamente.

Indagado se, por ocasião da concordata do Brasilinvest, a NEC do Brasil teve prejuízo de 10 milhões de dólares, transferidos a outros interesses, respondeu o depoente que esta afirmativa consta de carta por ele recebida do sócio Japonês, e cuja cópia está em poder do depoente.

Perguntado se só os Japoneses insistiram na liberação de recursos após 2 meses sem pagamento, o depoente disse que não, que fizeram idêntico pedido o Deputado Francisco Amaral, sindicatos, empregados e o grupo nacional concordatário, todos preocupados com o fechamento de uma empresa que operava no Brasil desde 1968.

Questionado sobre a veracidade da informação do Sr. Garnero de que, como Presidente da Telebrás, teria exercido pressões para que a transferência do controle acionário da NEC fosse direcionado para o Sistema Globo, o depoente negou qualquer tipo de interferência sua nesse sentido.

Ainda sobre pressões que teria feito em razão de seu cargo na Telebrás sobre o grupo Moddata para dissuadi-lo de comprar a NEC sob pena de retaliação da Telebrás, o depoente limitou-se a lamentar a leviandade dessas insinuações.

Negou também o depoente que o então Ministro das Comunicações - Antonio Carlos Magalhães - tivesse em algum momento interferido para prejudicar o sócio brasileiro ou para que o negócio fosse feito com o Sr. Roberto Marinho.



Mencionando a declaração do Sr. Garnero de que este teria recebido mutilada a carta retrocitada do Vice-Preesidente da NEC Corporation ao depoente, o Deputado Jairo Cnaeiro requer à Presidência da CPI que encaminhe expediente ao Sr. Garnero indagando a origem de tal carta, o que foi deferido pelo Presidente Mussa Demes.

A indagação sobre a origem, na Administração Federal, de instruções para a suspensão dos pagamentos da NEC do Brasil, o depoente, após alguns rodeios, terminou por declarar-se obediente à política estabelecida pelos seus superiores, no caso, o Ministro das Comunicações de então - o Sr. Antonio Carlos Magalhães.

Perguntado se os pagamentos não efetuados à NEC a partir da decisão de maio de 1986 eram relativos a fornecimentos já feitos, sendo, portanto, créditos constituídos da NEC, o depoente admitiu a possibilidade de ter havido tal situação.

Solicitado a relacionar as partes figurantes do contrato de obrigações avançado em 1984, o depoente enumerou a Equitel, a Ericsson, a própria NEC do Brasil S.A., a Telebrás, a Brasilinvest Informática e Telecomunicações S.A., a NEC Corporation, a Brasilinvest Participações e Negócios S.A., denominada BIP.

O Deputado Waldir Pires observou que, sendo a concordata da BIT de março de 1985, havia um telex do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Dr. Roberto Furtado, comunicando às empresas do Sistema Telebrás que a concordata em nada afetaria as relações entre a Telebrás e a NEC, e ressaltou o Deputado que só em abril de 1986 é que a Telebrás aplicou, com todo o rigor, a cláusula permissiva do contrato de obrigações, interrompendo violentamente as relações contratuais com a NEC. Aduz ainda o parlamentar que nunca o controle acionário deixou de estar com o grupo brasileiro, até por força de lei.



Pergunta, afinal, ao depoente se confirma depoimento do Sr. Garnero sobre adiantamentos de dezenas de milhões de dólares em encomendas e fornecimentos contratados após a substituição do sócio brasileiro pela Telebrás à NEC para 1987, ao que o depoente replicou não ter informação dos valores precisos envolvidos, apenas podendo dizer que foram retomados, na ocasião, os entendimentos comerciais regulares entre Telebrás e NEC.

Indagado se sabe que, em fins de 1986, o grupo Globo, depois de assumir o controle da NEC, revogou um contrato que manteve durante 18 anos com a TV Aratu, da Bahia, e transferiu o contrato para a televisão e a empresa da família do Sr. Antonio Carlos Magalhães, o depoente diz desconhecer tal fato.

Finalizando, o Deputado Waldir Pires alinha 3 fatos sucessivos que considera graves: o primeiro, o de uma empresa ter seus pagamentos suspensos durante um período em que o grupo controlador é compelido a entregar a custo zero seu controle acionário; o segundo, é de haver, imediatamente após o afastamento desse grupo, pagamento pela Telebrás de milhões de dólares; o terceiro, é a transferência do controle de uma televisão na Bahia pelo novo controlador da NEC do Brasil à família do então Ministro das Comunicações.

3.1.3 - Resumo do Depoimento do Sr. Rômulo Villar Furtado, ex-Secretário-Geral do Ministério das Comunicações

O depoente começou fazendo uma breve descrição da recente política de telecomunicações no Brasil, que deu origem à associação entre empresas nacionais e filiais de empresas estrangeiras com sede no País, com o fim de desenvolver uma tecnologia nacional de fabricação de equipamentos de telecomunicação de primeira linha.



Referiu o depoente que a tecnologia mais moderana em comutação telefônica é o chamado CPA Temporal, desde finais da década de 70 em condições de ser adotada no Brasil por 4 empresas: a Standard Eletric, associação da ITT com o Grupo Brasilinvest; a Ericsson, controlada pelo grupo Monteiro Aranha; a CEN - Cia. Eletrônica Nacional, formada pela NEC do Japão e a Cia. Docas de Santos e a Equitel, associação da Siemens com o Grupo Hering.

A Standard Eletric (SESA) começou, nessa época, a apresentar problemas econômico-financeiros bastante sérios, o que levou o Ministério das Comunicações a tomar várias medidas de apoio para evitar o seu desaparecimento, que representaria, conforme o depoente, grande perda para o Sistema Nacional de Telecomunicações, já que empregava 3.500 pessoas, além de desempenhar importante papel como fornecedora de peças de reposição e assistência técnica.

A ITT, no entanto, diante dessas dificuldades, optou por se afastar do empreendimento, transferindo suas ações para o Grupo Brasilinvest que passou a deter, exclusivamente, o controle da empresa.

Nesse momento, o Grupo Brasilinvest passou a procurar outro sócio que dominasse a tecnologia de CPA Temporal.

O Ministério das Comunicações acompanhou essas negociações e decidiu estimular um acordo entre a Brasilinvest, a SESA e a Cia. Eletrônica Nacional (NEC do Japão, associada à Cia. Docas de Santos) por não achar conveniente a existência de 4 tecnologias distintas no mercado nacional e um tal acordo permitir a redução para 3 as tecnologias disponíveis.

Relata o depoente que, não sendo possível o acordo com a CEN, a Brasilinvest terminou se associando à SESA e à NEC do Japão, surgindo a NEC do Brasil S.A. Esta associação funcionou bem até a liquidação extra-judicial do Banco Brasilinvest de



Investimentos e a concordata preventiva de várias empresas do grupo Brasilinvest, o que trouxe dificuldades na relação entre os sócios brasileiros e o sócio Japonês da NEC.

Estas dificuldades só terminariam, segundo o depoente, quando o Grupo Comar, em fins de 1986, assumiu o controle acionário da NEC do Brasil.

Considerando que o objetivo da CPI é apenas perquirir a eventual existência nesses episódios de favorecimento ilícito, tráfico de influência, abuso de poder ou coação, o Relator indaga ao depoente por que foram sustados os pagamentos devidos à NEC do Brasil pela entrega de equipamentos por ela produzidos, ao que o depoente explicou que tal se deu para acautelar os interesses do setor tendo em vista que o sócio concordatário, por decisão da assembleia-geral, confirmada depois por decisão judicial, passou a ter controle operacional e financeiro da NEC.

Prosseguindo, o depoente adiantou que a Telebrás, em função disso, resolveu limitar os pagamentos apenas àqueles necessários a cobrir a folha de pessoal da NEC, para evitar seu colapso total.

Tal procedimento, segundo o depoente, já tinha sido adotado pela Telebrás exitosamente por ocasião de dificuldades financeiras enfrentadas pela SESA.

Indagado pelo Relator sobre o porquê de o Ministério das Comunicações e a Telebrás não se terem orientado pela decisão judicial favorável ao sócio brasileiro nesta matéria em que havia litígio com o sócio japonês, o depoente argumentou que as medidas na Administração Pública podem ser de natureza judicial ou administrativa, e, no caso vertente, optou-se, a seu ver com acerto, por medida administrativa e cautelar em relação ao emprego do dinheiro público numa empresa que vivia uma grave pendência entre os sócios pela titularidade dos poderes gerenciais.



Perguntado a seguir sobre quem teria tomado tal decisão, respondeu o depoente que pertence à Diretoria da Telebrás a competência na matéria, competência que exercitou na ocasião com a anuência do Ministro das Comunicações, por sugestão do Ministério da Fazenda.

Instado a confirmar se após a transferência do controle acionário da Brasilinvest para o Grupo Comar em 23/12/86, o governo pagou 120 milhões de dólares à NEC e realizou encomendas no valor de 130 milhões de dólares, o depoente declarou desconhecer o fato.

Provocado a dizer se tinha conhecimento da época em que foi rompido o contrato da TV Globo com a TV Aratu, disse o depoente não dispor dessa informação.

Nesse ponto, o depoente relatou o que teria sido a sua participação no episódio da associação da NEC com a Brasilinvest, ocorrido em 1981 em Nova York, no dia em que a SESA iria assinar um acordo de transferência da tecnologia com a Philips.

A NEC, nessa ocasião, teria formulado ao depoente consulta a ser encaminhada ao Ministério das Comunicações sobre a sua anuência quanto a alguns compromissos de interesse da empresa em termos de participação no mercado e de contratação de terminais e o depoente, no mesmo dia, consultou o Ministro das Comunicações de então - Haroldo Correa de Matos - que consentiu em atender em parte o pleito, facilitando o acordo NEC-Brasilinvest, considerado tecnicamente melhor pelo Ministério das Comunicações do que a associação com a Philips que implicaria introduzir no mercado uma quarta tecnologia.

Perguntado sobre o valor dessa operação, o depoente disse que foram transferidas da NEC para a Brasilinvest ações ordinárias no montante de 3,5 milhões de dólares e, em



recursos, 4,5 milhões de dólares, destinados a investimentos na Standard Electric para solucionar seus problemas financeiros.

A seguir, o depoente confirmou o êxito da estratégia de limitar os pagamentos à folha de pessoal no caso de divergência forte entre os acionistas como forma de preservar recursos públicos e permitir a sobrevivência da empresa, e exemplo do que ocorreu no caso da SESA e, depois, da própria NEC.

Pior que isso, declarou o depoente, seria o cancelamento dos contratos com a consequente falência das empresas.

O Deputado Luiz Moreira requereu ao Presidente da CPI que solicitasse à Secretaria Nacional de Comunicações informações sobre todas as concessões de geradoras na Bahia: quando ocorreram, seus quadros societários originais e suas alterações contratuais, a data da inversão de sinais e os instrumentos jurídicos dessas inversões.

O Deputado Paulo Ramos fez a leitura de um telex de autoria do depoente, de 06/09/85, em que se declara que a situação concordatária do sócio brasileiro da NEC não seria obstáculo a novas contratações com a empresa, tendo em vista que o sócio japonês garantia todos os fornecimentos exigidos ou contratados. O depoente acrescentou que isso constitui decisão administrativa necessária para evitar o desaparecimento da empresa.

Perguntado sobre se seria sua a autoria de opiniões exaradas em entrevista veiculada pela "Revista Nacional de Telemática", de março de 1991, em que se caracteriza a suspensão dos pagamentos à NEC pela Telebrás como uma arbitrariedade contra Garnerio para permitir a entrada de Roberto Marinho como novo sócio controlador da empresa, o depoente negou fosse o autor dos comentários que atribuiu ao jornalista redator da matéria.



O Deputado Paulo Ramos estranha o fato de 72 horas após a vitória na Justiça do Grupo Brasileiro sobre o japonês, assumindo o controle da NEC, o Ministério das Comunicações tivesse decidido a suspensão dos pagamentos à empresa, sem que ao menos houvesse tempo útil para qualquer inadimplência por parte da NEC, ao que o depoente replicou que o de que se tratava, do ponto de vista do Ministério das Comunicações, era, em face dos litígios dos sócios e da situação concordatária da controladora, evitar que os recursos postos à disposição do grupo fossem usados em outras aplicações que não as do objeto social da empresa.

A seguir o Deputado Jairo Carneiro pediu ao Presidente da CPI para consignar em ata declaração trazida à Comissão pelo depoente juramentado Mário Garnerio, atribuindo ao Sr. Romulo Furtado declarações por ele não emitida na reportagem da revista retrocitada.

Perguntado, o depoente negou conhecer qualquer pressão seja da Telebrás seja do Ministério das Comunicações para que o novo sócio da NEC fosse o Grupo do Sr. Roberto Marinho.

Indagado se houve algum pedido formal do Banco Central ao Ministério das Comunicações para a adoção de medidas restritivas à NEC do Brasil em virtude da liquidação da Brasilinvest, o depoente disse que o Ministro Antonio Carlos Magalhães o informou, na época, ter recebido este tipo de instrução do Ministério da Fazenda.

O Deputado Nestor Duarte, embora admitindo que os contratos a realizar pudessem, por cautela, ter sido suspensos, não haveria razão para não se efetivar pagamentos de entregas já realizadas, o que o levava a crer na intenção de asfixiar a empresa, caracterizando excesso arbitrário da Telebrás.

Sobre os pagamentos de 30 milhões de dólares e o novo contrato de 120 milhões de dólares, celebrado com o novo sócio - Grupo do Sr. Roberto Marinho - e sobre o contrato propi



ciado à NEC com o Suriname, o depoente alegou desconhecer tais fatos, à exceção do contrato com o Suriname, em que apontou um engano na informação, já que o fornecedor neste caso teria sido a Ericsson e não a NEC.

Indagado se tinha conhecimento de que o sinal da Rede Globo, há 18 anos nas mãos da TV Aratu, foi transferido para a TV Bahia e se sabe quem são os proprietários desta última, o depoente disse não dispor de tais informações.

O Deputado Geddel Vieira Lima, obtendo do depoente a informação de que a SESA, ao enfrentar problemas financeiros, recebeu por parte da Telebrás maior aporte de recursos e contratos com o objetivo de recuperá-la em troca da simples exigência da Telebrás de ter em sua administração um gestor de sua confiança, quis saber do depoente por que a mesma medida não foi adotada em relação à NEC após a concordata do sócio brasileiro e o litígio desse sócio com o sócio japonês, ao que o depoente respondeu que era levado a supor (SIC) que esta oferta seria rechaçada.

O Deputado João Almeida requereu a obtenção junto ao Ministério das Comunicações da carta da NEC Corporation que garantia a continuidade dos contratos após a liquidação do Brasilinvest e, também, de qualquer eventual documento técnico no âmbito do Ministério das Comunicações que considere terem cessado as garantias após a reassunção do controle da NEC pelo sócio brasileiro.

3.1.4 - Resumo do Depoimento do Sr. Antonio Carlos Magalhães, ex-Ministro das Comunicações

O depoente iniciou denunciando o caráter do Sr. Mário Garnero, que teria escrito em livro que deu dinheiro a parlamentares. Disse também que a intervenção no Brasilinvest foi um dos primeiros atos da Nova República e que o Sr. Garnero mani



pulava instituições fantasmas, para depositar dinheiro, tendo sido condenado a cinco anos de prisão por estelionato e formação de quadrilha, em 1988, e que só conseguiu a anulação da sentença alegando foro impróprio e não demonstrando a sua inocência. Disse ainda que o Sr. Mário Bernardo Garnero subornou dois Procuradores da República, punidos pelo Procurador-Geral, e que montou uma falsa entrevista do Sr. Rômulo Furtado e apresentou nesta C.P.I. cometendo, então, crime. O depoente apresentou o que alegou ser a verdadeira entrevista. Desmentiu que houvesse ocorrido pressões contra possíveis compradores da NEC.

Questionado pelo Deputado Luis Carlos Santos, respondeu que os contratos com a NEC não foram suspensos até que os sócios majoritários japoneses retirarem suas garantias, que havia um contrato de obrigações que permitia a uma das partes se separar da outra, que a determinação da suspensão teve o endosso inclusive do Sr. Presidente da República, que houve denúncias de que o Sr. Garnero estava transferindo recursos da NEC para suas outras empresas, que estavam sob intervenção, que a suspensão durou até a chegada do novo sócio e que foram mantidos os repasses destinados ao pagamento dos funcionários. Desmentiu que a NEC tenha conseguido o contrato para o Suriname, obtido, na verdade, pelo grupo Ericsson, sem a interferência da Telebrás.

Respondendo ao Deputado Paulo Ramos disse que o grupo sucedâneo no controle da NEC era o grupo COMAR, representado pelo Sr. Roberto Marinho e que os sócios japoneses não confiavam no sócio brasileiro da NEC.

Respondendo ao Deputado Nestor Duarte, a respeito da transferência do sinal da "Rede Globo" da TV Aratu, para a "TV Bahia", disse que em 24 do 02 de 1986, a "Globo" escreveu à "TV Aratu" manifestando a intenção de não renovar o contrato. Em 20 de julho do mesmo ano o contrato foi prorrogado até 20 de janeiro de 1987, mas que em 10 de novembro a "Globo" comunicou à



"TV Aratu" sua intenção de que o término definitivo ocorresse a partir de 20 de janeiro de 1987, o que demonstrava ter tal processo ocorrido desde fevereiro. Disse ainda saber ser a TV Bahia de propriedade dos Srs. Antonio Carlos Magalhães Junior, Cesar Mata Pires e do Deputado Luis Eduardo, sócios majoritários. Ainda respondendo disse saber que o dono da televisão do Sistema Globo em feira de Santana era o Sr. Vandezil Cerqueira, e que não sabia quem eram os proprietários das de Itabuna, Barreiras, Juazeiro e Vitória da Conquista.

Em resposta à pergunta do Deputado Luis Moreira disse possuir documentos das empresas CTBC, Modata e Cataguazes, além de declaração do Sr. Mathias Machline, todas desmentindo a existência das pressões denunciadas pelo Sr. Mário Garnero.

Em resposta ao Deputado Aroldo Cedraz disse que a "TV Bahia" foi concedida e inaugurada antes de sua entrada no ministério.

Respondendo ao Deputado Waldir Pires disse que a suspensão dos pagamentos à NEC se seu para o resguardo do dinheiro público. Disse também que não tem conhecimento dos termos da negociação entre o grupo Comar e a NEC.

**3.1.5 - Resumo do Depoimento do Sr. Miguel
Coelho Netto Pires Gonçalves,
Superintendente Executivo da Globopar
(ex-COMAR)**

O depoente, inicialmente, propôs-se a discorrer sobre a sua participação nos entendimentos que culminaram na assunção do controle acionário da NEC do Brasil, pela COMAR, hoje Globopar, empresa "holding" das organizações Globo.

Sobre a NEC do Brasil, o depoente relatou que, de 1968 a 1982, esta empresa tinha capital exclusivamente japonês, sendo fornecedora de equipamentos destinados ao Sistema



Telebrás, ao lado de outras três empresas de capital estrangeiro que supriam esse mercado.

Em face de uma revolução tecnológica no setor de equipamentos de comunicação ocorrida no final da década de 70, quando as centrais passaram a ser eletrônicas, o Governo Federal criou a exigência de os fabricantes brasileiros das novas centrais serem empresas de capitais locais, o que induziu os empresários brasileiros do setor a associar-se a empresas estrangeiras, assumindo seu controle acionário.

Conforme o depoente, nesta fase, a Brasilinvest passou a controlar muitas ações da Standard Elétric, até então sob o controle da ITT.

Entretanto, era preciso que a Brasilinvest encontrasse uma tecnologia para a Standard e saneasse seu elevado passivo.

Do ponto de vista governamental não era interessante que a Brasilinvest procurasse uma quarta alternativa tecnológica para seus equipamentos, além das já praticadas no Brasil pela Ericsson, Siemens e NEC, razão pela qual o Sistema Telebrás estimulou a associação da Brasilinvest/Standard com a NEC, o que ocorreu em fins de 1981, quando a NEC japonesa, interessada em mercados para seus produtos, transferiu sem ônus o controle acionário da NEC do Brasil à BIT, pagando ainda a esta 4,5 milhões de dólares.

O depoente destacou do contrato de associação entre a BIT e os japoneses dois pontos principais: um, em que as partes garantiriam o direito recíproco de rescisão do acordo em caso de insolvência da outra, e o outro, prevendo que no caso de a empresa deixar de pagar dividendos fazendo com que as ações preferenciais adquirissem direito a voto, os japoneses deveriam dar procuração à BIT para votar em seu nome de modo a que o comando da sociedade ficasse sempre com o sócio brasileiro.



Assim, para o depoente, não se justifica a declaração do Sr. Garnero à CPI de que eraleonina a cláusula que dava aos japoneses o direito de rescisão em caso de insolvência da BIT porque Garnero tinha a seu favor cláusula idêntica.

Afirma o depoente que os conflitos entre a BIT e a NEC Corporation começaram quando o Sr. Garnero desejou cobrar mais 19 milhões de dólares à NEC do Brasil, provavelmente para resgatar debêntures da Standard e não, como declara Garnero, pela insistência da NEC japonesa em que a NEC do Brasil pagasse suas importações em ienes, em vez de dólares.

Conforme o depoente, a administração do Sr. Garnero à frente da NEC foi desastrosa, tendo as receitas da empresa caído em 1980 e 1981 de 75 e 95 milhões de dólares para, depois da entrada de Garnero, em 1983, para 51 milhões de dólares.

Assim, com a concordata das empresas do Grupo Brasilinvest, a NEC do Brasil foi bastante afetada, tornando-se para o sócio japonês urgente encontrar novo sócio brasileiro para controlar a empresa, com o que concordou o Sr. Garnero em protocolo firmado em abril de 1985.

O caminho mais coerente, a juízo do depoente, para a sobrevivência da NEC neste momento seria a venda das ações em poder do grupo Brasilinvest para a NEC Corporation, em obediência à alínea "C" da cláusula 7ª do contrato de associação.

Para tanto, a BIT requereu ao Juiz da 25ª Vara Cível (Juízo da concordata) que expedisse alvará permitindo a venda das ações ao preço fixado em decorrência da cláusula 7ª do referido contrato e considerado pelo próprio advogado de Garnero como justo.

Assim, não procede a afirmação do Sr. Garnero perante esta CPI de que não se havia chegado a acordo sobre o preço das ações.



Em abril/86, entretanto, Garnero preferiu, em reunião do Conselho de Administração da empresa, mudar sua Diretoria para ter o comando das finanças da NEC do Brasil, decisão contestada pelos japoneses mas mantida pelo judiciário. Foi neste ponto que a Telebrás suspendeu os pagamentos e as novas contratações.

Informou o depoente que só no segundo semestre de 1986, o Sr. Hervê Berlandez Pedrosa, então Presidente da NEC do Brasil, procurou as organizações Globo para interessá-las em tornarem-se o novo sócio controlador. Naquela época, o Governo já decidira não mais transacionar com a empresa enquanto fosse controlada por um sócio concordatário.

Depois de muitas negociações, em 28 de outubro de 1986, o Sr. Garnero, a NEC Corporation e a Globopar assinaram acordo de recomposição acionária atendendo-se às seguintes exigências da BIT:

1) a BIT receberia, além dos 17,5% de ações que já detinha, mais 7,95% de ações preferenciais totalizando 25% do capital da empresa em ações preferenciais;

2) obtenção do cancelamento de suas dívidas com a NEC do Brasil que somavam 8,2 milhões de dólares, sendo 3,4 milhões em empréstimos e 4,8 milhões em aplicações financeiras no Grupo Brasilinvest;

3) obtenção de 5,8 milhões de dólares para pagamento da concordata preventiva;

4) obtenção de um adicional de 6 milhões de dólares.

Por diversas vezes, o Sr. Garnero peticionou ao Juízo da concordata para conseguir o alvará autorizativo do negócio, concedido afinal em 18/12/86.



Neste ínterim, observou o depoente, em nenhum momento o Sr. Garnero entrou em Juízo contra eventuais coações por parte do Governo no sentido de negociar suas ações.

Só depois de usar o dinheiro recebido para pagar os credores da concordata e sanear as finanças da BIT veio alegar coações da Telebrás e do Ministério das Comunicações visando a anular um acordo que, em seus próprios termos nas petições, era-lhe bastante vantajoso.

Neste ponto, o depoente chamou a atenção para as contradições do depoimento do Sr. Garnero:

1) quando reclama nada ter recebido pela transferência do controle acionário da NEC com a conversão das ações, sendo que, na verdade, sua participação cresceu de 17,05% para 25% das ações, tendo recebido, além das ações, 20 milhões de dólares.

2) quando afirma que o Ministério das Comunicações concedeu à NEC do Brasil contrato de exportação para o Suriname, no valor de 150 milhões de dólares, contrato que, segundo o depoente não existiu.

3) quando alega que a Globopar nada pagou pelos 17% das ações ordinárias que lhe deram o controle acionário da NEC do Brasil, sendo que o depoente, a esse propósito, prometeu entregar à CPI documentos comprobatórios de tal negociação (cópia do acordo de transferência das ações e o contrato de câmbio registrado no Banco Central pelo qual o dinheiro pago à NEC Corporation foi remetido para o Japão. (Os documentos foram realmente entregues).

Respondendo, a seguir, à solicitação do Relator no sentido de explicitar sua participação pessoal no processo de negociação do controle acionário, as pessoas que estiveram presentes, e o início do interesse do Grupo Globopar, o depoente



lembrou que o primeiro contato se deu através do Sr. Hervê Pedrosa, presidente da NEC, seguindo-se várias reuniões a que o depoente esteve presente, bem como o Sr. Garnero e seus advogados e o advogado do Grupo Globopar, Dr. Bulhões de Carvalho.

Perguntado sobre como se deu a escolha do grupo Globopar para parceiro do grupo Japonês, já que havia outros interessados no negócio, o depoente, depois de comparar as propostas, de que teve conhecimento, partidas da Sharp, da Cataguazes e da Moddata com a de seu grupo, concluiu que esta última era a melhor oferta.

Instado a confirmar se o pagamento devido pela Telebrás à NEC se normalizara 3 dias após a assunção pela Globopar do controle acionário da empresa, o depoente admitiu que sim, sem embora poder precisar quando.

Solicitado a se manifestar sobre a denúncia do Sr. Garnero de que o Sr. Rogério Marinho teria ameaçado por telefone o Sr. Fernando Jardim, da Moddata, caso este adquirisse a NEC, o depoente negou ter qualquer conhecimento de tal conversa telefônica.

Perguntado se sabia informar o que teria levado a TV Globo a transferir seus sinais da TV Aratu para a TV Bahia, o depoente revelou que já havia, há pelos menos dois anos (desde 1984) problemas técnicos e comerciais entre a Globo e a TV Aratu, tendo esta sido advertida, em função disso, com 8 meses de antecedência, que o contrato não seria renovado, que foi o que ocorreu.

O Deputado Geddel Vieira Lima solicitou ao Presidente da CPI que requisitasse os documentos que o depoente alegou existirem comprobatórios dos pagamentos feitos ao Sr. Garnero pelo grupo Globopar, a título de aquisição do controle de sua parte na NEC.



Indagado se o distrato da TV Globo com a TV Aratu foi posterior ou anterior à assunção da NEC pelo Sr. Roberto Marinho, o depoente reiterou que a insatisfação da Globo com a TV Aratu estava comprovada por documentação muito anterior à compra da NEC pela Globopar.

Não obstante o Sr. Antonio Carlos Magalhães, ter afirmado saber que seus filhos e seu genro serem controladores da TV Bahia em Salvador, e ter negado conhecer a composição acionária das empresas de televisão no interior do estado da Bahia, TV Santa Cruz Ltda., em Itabuna, TV Oeste Baiano Ltda., em Barreiras e TV Norte Baiano Ltda., em Juazeiro, documentos encaminhados à CPI pelo Deputado Nestor Duarte indicam que o controle acionário das mesmas pertencem respectivamente às seguintes pessoas, todas elas com vínculos familiares e ou empresariais e empregatícios com o ex-Ministro e seus parentes:

TV Santa Cruz - André de Menezes Maron

TV Oeste Baiano - Marco Antonio Leal Carlos
de Souza

TV Norte Baiano - Luiz Fernando Pedreira
Laranjeira.

2 - RECOMENDAÇÕES

Ao finalizar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, propomos sejam adotadas as seguintes providências:

I - QUANTO AOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E POLÍTICOS:

a) Encaminhamento deste Relatório e dos documentos acostados aos autos ao Poder Executivo, em conformidade com



o inciso III do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para as necessárias providências de rigorosa fiscalização das empresas do setor de telecomunicações acerca do cumprimento das exigências da legislação específica;

b) Encaminhamento deste Relatório e dos documentos acostados aos autos à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa para a fiscalização do atendimento do prescrito na alínea anterior (de acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 37 do Regimento Interno) e para que sejam propostas alterações na Lei de modo a impedir que autoridades com poder de decisão sob processos de rádio-difusão estejam ligadas, diretamente ou através de familiares, a empresas comerciais de rádio ou televisão.

c) Encaminhamento da indicação que ora anexamos à Mesa da Câmara dos Deputados para as providências de que tratam o inciso I do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - QUANTO AO ENFOQUE JUDICIAL

a) Encaminhamento dos autos desta CPI ao Ministério Público Federal, para a promoção de eventuais medidas cabíveis.

Aqui é necessário que façamos algumas considerações sobre o papel reservado às CPI. Estas, que anteriormente prestavam-se a que o Congresso levasse a cabo investigações e se pronunciasse sob a forma de recomendações, tiveram, a essas características, acrescentados poderes próprios das autoridades judiciais (outorgados pela Constituição Federal de 1988), assim como tornaram-se mais ágeis, pois suas Conclusões não mais necessitam passar pelo crivo do Plenário da Câmara dos Deputados: são elas remetidas diretamente às autoridades às quais cabem executar as medidas apontadas.



As C.P.I., que durante longos anos - em particular no negro período do regime militar - eram vistas pelo povo (e por muitos políticos) como algo destinado a "dar em nada", são hoje instrumento reabilitado perante a opinião pública. Este fato deve ser saudado com júbilo por nós, congressistas; mas, ao mesmo tempo, devemos ter em mente a responsabilidade que recai sobre nós, membros de C.P.I.

No ano passado, iniciou-se o processo da atuação das C.P.I. em novas bases, processo que culminou com a famosa "C.P.I. do PC", da qual surgiu revigorada a imagem do Congresso. Não seremos nós, nesta "CPI da NEC", que correremos o risco de produzir relatório que lance a semente da desconfiança que tão duramente superamos.

Ao mesmo tempo, conscientes da repercussão que as CPI obtêm junto à opinião pública, cada dia mais exigente em termos de justiça e serenidade, não se pode ser temerário, demagógico ou irresponsável.

Assim, uma análise criteriosa e equilibrada dos fatos e documentos permite as seguintes conclusões a respeito da participação das pessoas que atuaram no processo objeto desta CPI:

1 - SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

a) Adotou postura incompatível com o seu cargo e desrespeitosa para com os membros desta Casa quando de seu depoimento perante esta CPI, particularmente em relação à forma como se dirigiu aos Deputados PAULO RAMOS e GEDEL VIEIRA LIMA enquadra-se, portanto, no Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952.

b) Ultrapassou os limites de sua autoridade os preceitos da Lei e os termos contratuais ao determinar a suspensão dos pagamentos de obras já entregues pela NEC DO BRASIL às



empresas do Sistema TELEBRÁS.

2 - SR. ALMIR VIEIRA DIAS

a) Ainda que autorizado ou instruído pelo ex-Ministro ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, agiu em desrespeito à Lei e aos termos contratuais ao executar a decisão de suspender os pagamentos de obras já entregues pela NEC.

3 - Sr. RÔMULO VILLAR FURTADO

a) Apesar de não ter tido participação efetiva no processo objeto de investigação desta CPI, incorreu em procedimento reprovável ao permitir que o SR. MARIO GARNEIRO pagasse suas despesas de viagem a NOVA IORQUE por ocasião da assunção do controle acionário da STANDARD ELÉCTRICA S.A. pela BRASILINVEST INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

4 - SR. MÁRIO GARNEIRO

a) Infringiu o inciso II do artigo 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, por tentar induzir os membros da Comissão em erro, ao apresentar como verdadeira uma suposta afirmação de terceiro, contestada pelo mesmo em documento encaminhado a esta CPI. Reincidiu na mesma infração ao ter assegurado à CPI que apenas "perdeu dinheiro" no episódio NEC quando ficou comprovado documentalmente que ele obteve ganhos na entrada e na saída de sua associação com o grupo japonês.

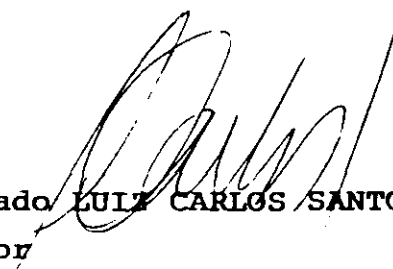
b) Procurou utilizar-se da CPI para obter publicidade e apoio político à demanda judicial que move na tentativa de anular a transação que fez quando vendeu o controle acionário da NEC do Brasil.

Além de não constatar qualquer irregularidade na transação comercial feita pelo Sr. Garnero e que ele agora pretende anular judicialmente, a Comissão Parlamentar de Inquérito jamais permitiria ser utilizada para fins particulares ou como



instrumento de tentativa de influência em decisão que o judiciário, autônoma e independentemente, tomará no momento adequado.

Repita-se que estamos enviando aos Órgãos já mencionados o presente processo e suas conclusões sob a forma de sugestões e recomendações. Por vários motivos, dentre eles o período político difícil que atravessamos, pelos fatos que culminaram com o recente afastamento do SR. FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO da Presidência da República, não foi possível a esta Comissão exaurir todas as questões que mereciam algum tipo de análise. Dadas as circunstâncias, os trabalhos foram circunscritos ao exame dos depoimentos e dos documentos anexados tempestivamente o que, de qualquer forma, permitiu uma visão bastante completa do caso objeto desta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.


Deputado LUIZ CARLOS SANTOS
Relator